



FEMINICÍDIO: UMA REALIDADE BRASILEIRA

Laylla Nayanne Dias Lopes

Victor Augusto Cardoso

FACULDADE ALFREDO NASSER

ANA CELUTA F. TAVEIRA

Faculdade Alfredo Nasser

Mestre em Direito e Doutora em Educação

anaceluta@yahoo.com.br

HUMBERTO CÉSAR MACHADO

Faculdade Alfredo Nasser

Doutor em Psicologia

humberto.cesar@hotmail.com

RESUMO: O presente artigo tem como pretensão analisar a aplicabilidade e a eficácia da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, popularmente conhecida como “Lei do Femicídio”, que altera o código penal para prever o feminicídio como um tipo de homicídio qualificado e inclui-lo no rol dos crimes hediondos. Destaca como ponto de observação a dignidade e proteção da mulher, com vistas a procurar formas para combater a crescente violência contra as mulheres, sobretudo, a violência doméstica; em todas as espécies, seja ela moral, sexual ou física. Ressalta também que esta lei, em conjunto com a Lei Maria da Penha, venham a se complementar, a fim de coibir, prevenir e punir devidamente a prática de violência contra a mulher; objetivando que seus direitos sejam preservados e garantidos.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher. Crimes. Femicídio. Maria da Penha.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno global. A ONU estima que, no mínimo, cinco mil mulheres são mortas por crimes de honra no mundo por ano. No Brasil, o Mapa da Violência 2012, indica que, de 2000 a 2010, aproximadamente 44

mil mulheres foram vítimas de homicídio, sendo que cerca de 41% foram mortas dentro de suas próprias casas.

A Convenção Belém do Pará define violência contra a mulher em seu art. 1º como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Como forma de combater as omissões do Estado na tutela jurisdicional das vítimas de violência contra a mulher, foi sancionada a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, que criou mecanismos de proteção à mulher, lançando um novo olhar a temática, visando estabelecer um tratamento especial a essas vítimas, além de impor mais rigor ao agressor.

Todavia, mesmo com a implantação da Lei Maria da Penha, que deu uma maior visibilidade a esse tipo de violência, a sociedade brasileira ainda presencia casos de enorme crueldade e violência contra a mulher resultando na mais grave das violências: a retirada da vida.

Diante desse cenário foi instaurada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil, que alterou o código penal ao inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Tal proposta foi sancionada no dia 9 de março de 2015, se transformando na Lei 13.104, também chamada de Lei do Feminicídio; tema central do presente trabalho. Para tanto, será abordado ainda, as alterações nas seguintes leis: Lei 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos) que torna o crime praticado contra mulheres crimes hediondos e a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) criada para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

2 METODOLOGIA

Visando a melhor compreensão desses aspectos e também a fundamentação do presente estudo, utilizou-se o procedimento metodológico de pesquisa bibliográfica, de autores que muito tem contribuído com a temática no campo jurídico e também de gênero, além de Doutrinas e Jurisprudências.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta pesquisa tem o intuito de demonstrar que a Lei do Femicídio, mesmo desempenhando um papel de ressignificação do direito, na medida em que deve assegurar a eficácia de responsabilização penal do homicida, sozinha, não consegue fazer com que esses índices sejam reduzidos.

Desse modo, visando atingir os objetivos propostos, o trabalho encontra-se dividido em três partes. A primeira denomina-se antecedentes históricos da Violência Contra a Mulher, discute o percurso da mulher ao longo da história e os mecanismos velados de segregação a que esteve submetida com o advento do patriarcado. Nesse sentido aborda ainda os movimentos feministas e as mudanças políticas que amenizaram um pouco a situação de submissão da mulher ao homem, assim como a violência contra ela, possibilitando maneiras de se combater o feminicídio.

A segunda tem como título: Violência contra a mulher, e tem por objetivo conceituar os tipos de violência sofrida pelas mulheres de acordo com a Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, abordando, nesse sentido, a violência física, sexual e psicológica; com ênfase na estrutura doméstica e familiar.

A terceira parte, aborda o objeto de estudo em si, ou seja, o feminicídio. Inicia com a sua conceituação, suas espécies e tipos; avança abordando as mudanças na legislação para que fosse qualificado como crime hediondo e finaliza discutindo as questões de gênero e desigualdade, termos intrínsecos à violência contra a mulher.

O fenômeno da violência, relacionada a gênero, pode ser explicada, portanto, como uma questão cultural que se situa no incentivo da sociedade para que os homens exerçam sua forma de dominação e potência contra as mulheres, sendo essas consideradas dotadas de uma virilidade sensível.

Assim, a violência de gênero pode ser observada como uma problemática que, necessariamente, abrande questões ligadas a igualdade entre sexos. É, pois, um tema com elevado grau de complexidade, tendo em vista que é fortemente marcada por uma elevada carga ideológica.

A quinta parte traz estatísticas alarmantes dos crimes cometidos contra a mulher em escala mundial, através de dados fornecidos pelas ONU e estatísticas nacionais, com a análise do Mapa da Violência publicado em 2012, onde o Brasil figura a sétima colocação mundial, estando, assim, entre os países mais violentos do mundo nesse aspecto.

Na sexta e última parte, analisaremos então, o feminicídio sob a ótica do direito penal brasileiro, sobretudo, as suas limitações e a consequente violência institucional sofrida pelas mulheres, revitimizando-as.

4 CONCLUSÕES

Neste cenário atual, onde constantemente é investido contra a vida de mulheres justamente pela sua condição como tal, nasceu a necessidade de resposta pela sociedade, sendo sancionada a Lei do Feminicídio, que qualifica e torna hediondo o homicídio contra mulheres, tanto em decorrência de violência doméstica quanto por discriminação.

Trata-se de um problema presente na sociedade brasileira e mundial, de solução complexa, uma vez que a prática criminosa depende da subjetividade humana. A inserção da qualificadora que caracteriza o feminicídio no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, não é a solução para o problema do homicídio contra mulheres em razão de gênero, entretanto pode ser um caminho plausível para minimizar a realidade atual, tendo em vista que transformou tal conduta em crime qualificado e hediondo, reservando uma pena mais severa para aquele que praticá-lo.

Tal lei, como qualquer lei penal, objetiva coibir condutas humanas criminosas, através de sanções penais cerceadoras de direitos, portanto espera-se que a Lei do Feminicídio, seja deveras eficaz no sentido de minimizar a realidade atual, beneficiando a sociedade como um todo, protegendo a vida das mulheres.

REFERÊNCIAS

BARROS, Roque de. **Cultura**: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

BARROS, Francisco Dirceu. **As modalidades de feminicídios aberrantes**. Disponível em: < <http://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/177884020/as-modalidades-de-femicidios-aberrantes>>. Acesso de 20 de março de 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 11.340/2006**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 10 de setembro de 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 13.104/2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 15 de setembro de 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 8.072/1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em: 15 de setembro de 2015.

CASTILHO, Ela Wiecko. **Sobre o feminicídio**. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/ELAWIECKO_IBCCRIM270_femicidiomaio2015.pdf>. Acesso em 10 de janeiro de 2016.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 10ª Edição. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio**: Breves comentários a Lei 13.104/2015. Disponível em: <<http://jota.uol.com.br/femicidio-breves-comentarios-a-lei-13-10415>>. Acesso em: 10 de outubro de 2015.

SANCHES, Rogério. **Lei do Feminicídio**: Breves Comentários. Disponível em: <<http://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos/172946388/lei-do-femicidio-breves-comentarios>>. Acesso em: 18 de setembro de 2015.

SANTIAGOI, Rosilene Almeida; COELHOII, Maria Thereza Ávila Dantas. **A violência contra a mulher**: antecedentes históricos. Disponível em: <[file:///C:/Users/Laylla/Downloads/313-991-1-PB%20\(1\).PDF](file:///C:/Users/Laylla/Downloads/313-991-1-PB%20(1).PDF)>. Acesso em: 20 de setembro de 2015.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2015.